



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a utilização, funcionamento e fiscalização do Parque Municipal Douradão e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - As disposições desta lei aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que utilizarem as dependências do Parque Municipal Douradão para quaisquer finalidades, tais como recreação, lazer, cultura, esportes, ou ainda atividades de caráter institucional, comercial e prestação de serviços.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Gestor, conciliar interesses dos usuários, incentivando a participação da comunidade em programas recreativos, culturais, de esportes, lazer, educação ambiental, assim como a adoção de medidas de manutenção e preservação do patrimônio natural e físico do Parque Municipal Douradão.

Parágrafo único – Além das disposições constantes na presente lei, fica incumbido ao Município adotar medidas que se fizerem necessárias à salvaguarda do interesse público e ambiental do Parque Municipal Douradão.

TÍTULO II

Das Normas Administrativas

Artigo 3º - O Parque será administrado por servidores designados pelo Município para realizar a vigilância, manutenção e limpeza.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Parágrafo único – Caso não sejam designados servidores, caberá a Administração Municipal contratar empresa terceirizada para administração, sendo as despesas suportados por dotação própria em legislação orçamentária.

Artigo 4º - Os prédios e demais construções e benfeitorias, administrados pelo Parque, poderão ser objeto de convênio com instituições públicas ou privadas, visando à cooperação administrativa para sua preservação, conservação ou recuperação, garantido o interesse público, ambiental e social.

Seção I

Do Conselho Gestor

Artigo 5º - O Parque terá um Conselho Gestor, formados por pessoas físicas que residam na cidade de Bernardino de Campos, preferencialmente por representantes moradores do entorno do Parque, juntamente com membros das Secretarias do Município.

Artigo 6º – O Conselho Gestor do Parque Municipal Douradão terá composição tripartite, com 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Artigo 7º – O Conselho Gestor do Parque será constituído por no mínimo 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 03 (três) representantes dos frequentadores do Parque;
- b) 03 (três) representantes de moradores do entorno do Parque;
- c) 01 (um) representante de entidade social, escolhido em sessão

plenária pelo Conselho Gestor;

II - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) Secretário do Meio Ambiente;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- b) 01 (um) Secretário de Esporte;
- c) 01 (um) Secretário da Cultura;
- d) 01 (um) funcionário do Parque.

§ 1º - As pessoas físicas que desejam participar do Conselho Gestor deverão postular sua participação junto ao Conselho.

§ 2º - Não sendo possível atender ao disposto no inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do "caput" deste artigo, poderão participar, a critério do Poder Executivo, representantes de outras Secretarias e órgãos públicos municipais interessados.

§ 3º Conforme a característica e complexidade da administração do Parque, fica facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a seu critério.

Artigo - 8º A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos, na forma a ser disciplinada em Regimento.

§1º - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a 02 (dois) mandatos consecutivos, exceto para representantes do Poder Executivo.

§ 3º A eleição dos membros dos Conselhos Gestor do Parque ocorrerá, preferencialmente, nos anos ímpares, de modo a não coincidir com as eleições majoritárias e proporcionais realizadas no país.

Artigo 9º - As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Artigo 10 - As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão mensais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 1º - As reuniões do Conselho Gestor, que ocorrerão mensalmente, serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade, garantindo-se a participação livre a todos os interessados, que nelas terão direito a voz.

§ 2º - A pauta e o calendário de reuniões serão elaborados pelos membros do Conselho.

§ 3º - As deliberações do Conselho Gestor, quando for o caso, exigirão a presença de quórum e serão tomadas por maioria simples, exceto as que exigirem maioria absoluta nos termos de seu Regimento.

§ 4º - Os suplentes serão classificados em ordem de eleição, no caso da representação da sociedade civil, ou de indicação, no caso de representantes dos órgãos públicos, e terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 5º - As atas das reuniões do Conselho Gestor serão assinadas pelos seus membros e, acompanhadas das respectivas listas de presença, tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete dar ciência do seu teor, sempre que julgar necessário.

§ 6º - O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias que fazer parte do Conselho Gestor, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor.

Artigo 11 - As atas, deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização por todos os frequentadores e interessados, e, sempre que possível, disponibilizados pela Internet.

Artigo 12 - As Secretarias Municipais que fazer parte do Conselho Gestor viabilizará a comunicação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações em seu portal na Internet ou por outros meios.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 13 - São competências do Conselho Gestor do Parque, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, gerir o uso, funcionamento, fiscalizar e propor medidas visando à organização do Parque, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e apoiar, acompanhar, desenvolver programas de caráter comunitário de lazer, de educação ambiental, de recreação e desportos, em articulação com órgãos municipais afins e entidades;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais, promover a participação comunitária através de programas de comunicação e relacionamento com usuários e moradores das zonas circunvizinhas;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso do respectivo parque, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas;

IV - providenciar a conservação e manutenção, inclusive das instalações e benfeitorias, tomando as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes, preservando os recursos ambientais existentes;

V - coordenar o serviço de zeladoria;

VI - requisitar guarda e segurança perante os órgãos competentes;

VII - estabelecer horário de visitação à área total ou a determinados locais, de acordo com suas finalidades;

VIII - quando se tratar de área cercada, permitir a entrada e saída de usuários, permissionários e outros, somente pelos pontos de acesso determinados;

IX - definir sobre a possibilidade e os pontos onde os autorizados poderão desenvolver suas atividades comerciais ou de serviços, estando estes locais sujeitos a alterações, sempre que necessário, a fim de preservar o interesse público e ambiental;

X - determinar os espaços e trajetos a serem utilizados ou percorridos pelos ambulantes e pelos fornecedores de produtos e serviços;

XI - autorizar a entrada de veículos, em casos especiais, para fins de abastecimento ou outras finalidades;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

XII – autorizar a realização de qualquer obra ou intervenção que necessitem de energia elétrica, de água canalizada e de esgotos;

XIII - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços do Parque, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes do Plano de Gestão do Parque;

XIV - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

XV - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais;

XVI - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação do desenvolvimento sustentável, cultura, esporte, recreação, lazer, fazendo avançar a discussão dos temas de interesse da sociedade;

XVII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros do Conselho;

XVIII - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência do Conselho e o trabalho desenvolvido por seus membros;

XIX - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Executivo e ao Legislativo;

XX - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes ao Parque;

XXI - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XXIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Prefeitura;

XXIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação no Conselho Gestor do Parque;

3



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

XXV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva do Conselho.

Artigo 14 - Os membros do Conselho Gestor perderão o mandato nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I - constatação da prática de ato lesivo ao meio ambiente ou à Administração Pública ou contrário aos bons costumes;

II - não comparecimento a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

III - for eleito a cargo político, enquanto durar seu mandato.

Artigo 15 - As Secretarias Municipais proporcionarão ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo compreende a garantia de local adequado e fixo para as reuniões, de infraestrutura e de recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao exercício da função de membro do Conselho Gestor.

§ 2º - O Conselho adotará as medidas necessárias para que os representantes dos trabalhadores possam comparecer às reuniões e participar das atividades do Conselho Gestor.

Artigo 16 - As Secretarias do Esporte, Cultura, e do Meio Ambiente garantirão o apoio necessário, incluindo, pessoal, material e recursos financeiros, para garantir a gestão do Parque.

Artigo 17 - A reunião do Conselho Gestor deverá ser pública, com pauta pré-estabelecida no ato de sua convocação.

Artigo 18 - Compete, ainda, ao Conselho Gestor:

>



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

I – elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua implantação;

II – manifestar-se em relação às ações de planejamento, execução de benfeitorias e de manutenção;

III – promover a mediação de interesses dos diversos usuários;

IV – manifestar-se sobre atividades ou obras potencialmente causadoras de impacto no local, ou em seu entorno; e

V – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população usuária.

Artigo 19 - O mandato do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado, e considerado atividade de relevante interesse público.

TÍTULO III

Das Normas Gerais

Seção I

Das Disposições para o Usuário

Artigo 20 - Fica vedado aos usuários do Parque Municipal Douradão:

I – causar danos aos canteiros – Pena: Multa 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por metro quadrado de área danificada;

II – destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação, inclusive sementes – Pena: Multa de 249 (duzentas e quarenta e nove) UFMs;

III – plantar no Parque qualquer tipo de vegetação, inclusive árvores, flores ou arbustos, sem autorização do Conselho Gestor – Pena: Advertência e na reincidência multa de 200 (duzentas) UFMs;

>



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

IV – banhar-se, lavar roupas, automóveis, animais ou outros materiais nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFM's;

V – poluir as águas com materiais ou resíduos colocados, diretamente ou não, nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFM's, sem prejuízo da legislação federal;

VI – obstruir corpos d'água, porventura existentes – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFM's, sem prejuízo da legislação federal;

VII – usar aparelho de som, amplificadores, alto-falantes, cornetas ou similares, com finalidades recreativas, doutrinárias ou comerciais não autorizados pelo Conselho Gestor – Pena: Multa de 300 (trezentas) UFM's;

VIII – depositar ou jogar resíduos de qualquer natureza, fora dos recipientes destinados para tal fim – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFM's;

IX – abandonar ou possibilitar a permanência de animais, sem o acompanhamento de responsável – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFM's por animal;

X – utilizar as áreas do Parque para pastoreio de animais – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFM's, por animal;

XI – conduzir cães sem a guia – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFM's, por animal;

XII – não recolher os dejetos de seus animais ou dispor estes dejetos em local inapropriado – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFM's;

XIII – caçar, perseguir, maltratar ou aprisionar qualquer espécie de animal silvestre ou doméstico – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM's, por animal, sem prejuízo da Legislação Federal;

XIV – pescar ou apreender qualquer espécie de fauna aquática nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM's, sem prejuízo da Legislação Federal;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

XV – portar equipamento para caça e pesca – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs e apreensão do equipamento;

XVI – alimentar animais de vida livre sem autorização da Administração – Pena: Advertência;

XVII – soltar balões com mechas acesas, explosivos perigosos ou ruidosos – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs;

XVIII – utilizar fogos de artifício, quando não especificamente autorizado pelo Conselho Gestor – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs;

XIX – utilizar a área para a divulgação de materiais de cunho religioso, político, cultural, filantrópico e comercial, exceto quando previamente autorizado pelo Conselho Gestor – Pena: apreensão Multa de 100 (cem) UFMs;

XX – promover algazarras ou outras atitudes que possam perturbar a tranquilidade dos demais usuários – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXI – realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização do Conselho Gestor – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs e apreensão dos petrechos;

XXII – deixar no Parque pertences, objetos pessoais e quaisquer equipamentos que comprometam o uso e a circulação do local – Pena: Multa de 16,62 (dezesseis vírgula sessenta e duas) UFMs e apreensão dos apetrechos;

XXIII – desenvolver atividades recreativas e esportivas em locais não destinados para tal fim, exceto quando previamente autorizado pelo Conselho Gestor – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXIV – fazer fogo ou colocar churrasqueira no entorno do Parque – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXV – extrair, retirar ou transportar solo, pedra, ou qualquer outro recurso natural – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs;

XXVI – depredar, danificar ou causar ato de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público – Pena: Multa



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs, sem prejuízo da Legislação Federal;

XXVII – pintar ou remover pedras, vegetais, pisos e outras estruturas ou artificiais, exceto quando previamente autorizado pela Conselho Gestor – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs, sem prejuízo da Legislação Federal;

XXVIII – utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, água das fontes, ou espelhos d'água localizados no Parque – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs;

XXIX – trafegar com veículos autorizados em velocidade além da permitida – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXX – trafegar ou estacionar com veículos em locais não autorizados pelo Conselho Gestor – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXXI – efetuar reparos em veículos e substituição de pneus, excetuando-se os casos de emergência, bem como troca de óleo e lavagem – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXXII – fazer uso indevido de Autorização de Evento emitida pelo Conselho Gestor – Pena: Multa de 200 (duzentas) UFMs; e

XXXIII – promover atividades comerciais ou de prestação de serviços, fixas, ambulantes ou temporárias, no Parque, sem estar devidamente autorizado – Pena: Multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs, e apreensão dos equipamentos e materiais.

Seção II

Das Disposições para a realização de Eventos no Parque

Artigo 21 - A utilização do Parque para eventos de qualquer natureza por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, deverá ser precedida de análise do Conselho Gestor, que poderá autorizar ou não a solicitação.

Artigo 22 - A realização de eventos, será concedida através de autorização do Conselho Gestor, na qual constarão as condições para a realização do evento.





Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 1º - Todos os eventos deverão ser gratuitos ao público, a exceção dos eventos que o Conselho deliberar a cobrança simbólica para a manutenção do Parque.

§ 2º - Áreas liberadas para estacionamento durante eventos nos Parques Urbanos e Praças, serão compensadas conforme dispuser o Regulamento do Conselho Gestor.

Artigo 23 - A Autorização para realização de Eventos no Parque, deverá ser solicitada, por escrito ao Conselho Gestor, com 15 (quinze) dias de antecedência, com os seguintes requisitos:

- I – nome completo da instituição ou responsável;
- II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- III – endereço completo da instituição ou responsável;
- IV – data e local da utilização;
- V – telefone e 'e-mail' para contato;
- VI – hora do início e término do evento, especificando, também, o tempo necessário para montagem e desmontagem dos equipamentos porventura necessários à atividade;
- VII – previsão do número de participantes;
- VIII – finalidade da utilização;
- IX – indicação de um representante da entidade junto ao Conselho Gestor, com o respectivo telefone e 'e-mail' para eventuais contatos, durante e após o período de utilização do Parque;
- X – área a ser utilizada;
- XI – detalhamento, quando solicitado pelo Conselho Gestor, de como acontecerá a atividade;
- XII – informar se haverá utilização de equipamento sonoro e, caso afirmativo, descrever o equipamento (marca, modelo, potência) e sua forma de uso, tais como horário, uso de som mecânico, uso de microfones, uso de instrumentos musicais, descrição dos instrumentos musicais que serão utilizados;





Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

XIII – na eventualidade de instalação de palco por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o autorizado deverá apresentar ao Conselho Gestor cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela montagem do palco;

XIV – croqui e memorial descritivo com equipamentos, aparelhos e estruturas que pretende utilizar, forma de distribuição e fixação no Parque, bem como a forma que serão conduzidos em seu interior;

XV – em eventos com previsão de público superior a 500 (quinhentas) pessoas, deverá ser anexado ao pedido de autorização, cópia de correspondência, padronizada pelo Conselho Gestor, enviada pelo solicitante à Polícia Militar, comunicando sobre o evento;

XVI – em eventos que se pretenda utilizar equipamentos esportivos do Parque, anexar Autorização da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único - Quando o pedido for em prazo inferior a 15 (quinze) dias, a autorização será concedida para 15 (quinze) dias depois.

Artigo 24 - A atividade no Parque que pretenda veicular qualquer tipo de publicidade ou promoção, deverá ser autorizada pelo Conselho Gestor, mediante compensação.

§ 1º - A Compensação referida no 'caput' deste artigo será efetivada conforme Regulamento Interno.

§ 2º - O valor recolhido a título de compensação poderá ser convertido em materiais, equipamentos ou serviços preferencialmente no local onde for realizado o evento, devendo ser comprovado, pelas respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviços ou fornecimento de materiais ou equipamentos.

§ 3º - Deverá constar na Autorização que, em caso de dano material no local de realização do evento, o autorizado tem até 20 (vinte) dias para a recuperação dos danos causados.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 4º - No caso de eventos sociais, comunitários sem fins lucrativos, de interesse público, não será exigida a compensação pelo uso do espaço público, desde que não estejam vinculados a exposição de marcas, serviços ou produtos de patrocinadores, e desde que o impacto ambiental no local do evento não seja significativo, a critério do Conselho Gestor, sem prejuízo do constante no § 3º deste artigo.

Artigo 25 - A autorização para uso do Parque Urbano ou Praça não isenta o requerente de providenciar outras medidas necessárias à realização do evento, como o recolhimento de seguros e taxas, limpeza, segurança e trânsito.

Artigo 26 - O Requerente será responsabilizado pelos atos de seus funcionários e prepostos perante a Administração Pública, ficando sujeito às penalidades de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além das normas previstas neste Capítulo, aqueles que realizarem Eventos em Parques Urbanos e Praças, ficam sujeitos às normas estabelecidas para os usuários, conforme o Regimento Interno.

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 17 de dezembro de 2020.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa